

LEI Nº 590 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS”.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO, Prefeito Municipal de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, fixados na Lei Municipal nº 461/2012, para a legislatura de 2013 a 2016, ficam revisados em 6,23% (Seis inteiros e Vinte e Três Centésimos de porcentagem), pelo índice do INPC do período de janeiro a dezembro de 2014.

Art. 2º Em face do disposto no artigo 1º desta lei, o artigo 1º da Lei Municipal nº 461/2012 passa a ter vigência com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, e do Presidente da Câmara Municipal de Parquera-Açu, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal = R\$ 11.072,85 (Onze Mil e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

II – Vice-Prefeito = R\$ 4.744,93 (Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Três Centavos).

III – Vereador = R\$ 2.688,26 (Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos);

IV – Presidente da Câmara = R\$ 3.993,59 (Três mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Art. 3º As despesas com o cumprimento do disposto nesta lei serão suportadas por recursos e dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 03 de Fevereiro de 2015.

JOSÉ CARLOS SILVA PINTO

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade

Diretor do Depto. de Administração